



REPÚBLICA DE ANGOLA



Condições Legais de Acesso ao Mercado



Índice

1. Regime Geral de Importação	2
2. Regime de Investimento Estrangeiro	6
3. Quadro Legal	7



1. Regime Geral de Importação

No contexto do processo de simplificação e modernização dos procedimentos na área do comércio externo, Angola aprovou, no decurso de 2006, um novo quadro jurídico, que assenta na regra geral de dispensa de Inspeção Pré-Embarque obrigatória das mercadorias exportadas para o país, a qual passou a ser exercida apenas nos casos excepcionais previstos na lei. Contudo, foi consagrada a possibilidade de Inspeção Pré-Embarque facultativa e mantém-se a obrigatoriedade de inspeção de determinados produtos.

Através do Decreto n.º 41/2006, de 17 de Julho, Regulamento de Inspeção Pré-Embarque (REGIPE), foram definidos os princípios e as normas jurídicas fundamentais da actividade de inspeção de mercadorias no país de exportação antes do respectivo embarque para Angola. Consoante as situações, a inspeção de mercadorias pode revestir as seguintes modalidades:

Inspeção Pré-Embarque Facultativa: Os importadores que assim o entendam podem, voluntariamente, realizar a Inspeção Pré-Embarque das mercadorias.

Inspeção Pré-Embarque Obrigatória: Estão sujeitas a Inspeção Pré-Embarque Obrigatória as mercadorias constantes do Anexo I e as mercadorias que vierem a ser definidas por decreto executivo conjunto dos Ministros das Finanças, da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Saúde, do Comércio, das Pescas e da Indústria. Esta modalidade de inspeção visa proteger a saúde pública, meio ambiente, indústria nacional e garantir a arrecadação das imposições aduaneiras.

Entre as mercadorias sujeitas à inspeção Pré-Embarque Obrigatória encontram-se: Animais vivos; Carnes; Peixes e crustáceos; Leite e lacticínios; Plantas vivas, Produtos hortícolas e plantas; Frutas; Café, chá, malte e especiarias; Produtos da indústria de moagem; Açúcares e produtos de confeitaria; Sementes e frutos oleaginosos; Gorduras e óleos animais e vegetais; Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos; Açúcares e produtos de confeitaria; Cacau e suas preparações; Preparações alimentares diversas; Bebidas, Líquidos alcoólicos e vinagres; Tabaco e seus sucedâneos; Combustíveis minerais; Produtos químicos inorgânicos e orgânicos; Produtos farmacêuticos; Adubos ou fertilizantes; Motores e equipamentos usados; Veículos usados; Brinquedos.



Inspeção Local: As entidades públicas competentes (sanitárias, policiais e alfandegárias) podem determinar a realização da inspeção local de mercadorias importadas para Angola. Esta modalidade também pode ser solicitada pelos respectivos importadores.

O diploma estabelece, também, uma abertura do sector privado ao exercício da Inspeção Pré-Embarque (até Outubro de 2006 apenas a empresa BIVAC Internacional, ao abrigo de contrato exclusivo com o Estado angolano, tinha acesso a esta actividade).

Actualmente, para além da **BIVAC Internacional**, já foram credenciadas pelas Alfândegas de Angola (o Despacho do Ministro das Finanças n.º 404/2006, de 11 de Setembro, estabeleceu o novo regime de Licenciamento das Entidades responsáveis pela realização das inspeções pré-embarque) as empresas **Cotecna** e **Société de Surveillance (SGS)**.

Com a publicação do Decreto Executivo n.º 124/2006, de 11 de Setembro, foram aprovadas as normas complementares e os procedimentos relevantes que garantam a efectiva aplicação do Regulamento de Inspeção Pré-Embarque.

A inspeção (verificação física das mercadorias realizada de forma visual ou por outro meio adequado) deve ser realizada antes do embarque das mercadorias nos respectivos locais de produção ou de armazenamento ou nos respectivos locais de embarque e inclui a verificação:

- Da qualidade, quantidade, preço, classificação pautal, características técnicas, comerciais, sanitárias e de segurança das mercadorias inspeccionadas;
- De que os dizeres que constem de qualquer etiqueta estão escritos em língua portuguesa;
- De que as mercadorias embaladas para venda a retalho contêm a menção dos números de lote e datas de expiração e/ou de produção;
- De que, à data prevista para a chegada ao país, ainda não tenha decorrido mais de 3/4 do prazo de validade das mercadorias com duração limitada, sem prejuízo do disposto nos anexos II e III para produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria e cosméticos, respectivamente;
- De que todas as viaturas importadas têm volante à esquerda e observem os requisitos legais de segurança, produção e circulação.



A Inspeção Pré-Embarque inclui, ainda, a assistência pelas entidades de inspeção à operação de colocação das mercadorias nos contentores completos, ao fechamento dos referidos contentores e à aposição, nos mesmos, de um selo especial de segurança.

O exportador deverá adoptar os seguintes procedimentos: Criar as condições necessárias para que a entidade de inspeção possa realizar as inspeções e os testes necessários; Acordar com a mesma a data de realização de inspeção da mercadoria a exportar para Angola com uma antecedência mínima de três dias úteis sobre a referida data; Suportar os eventuais custos de intervenções adicionais da entidade de inspeção (nos casos previstos na lei).

O relatório de inspeção deve estar concluído dentro de 24 horas após a realização da inspeção da mercadoria. A entidade de inspeção deve emitir uma Atestado de Não Verificação (ADNV) nos casos em que tenham sido detectadas discrepâncias e estas não tenham sido corrigidas no prazo de 30 dias.

A emissão do ADV (Atestado de Verificação) não poderá ter lugar sem que o exportador entregue os documentos finais à entidade de inspeção: Factura Comercial com menção do valor FOB e lista de embalagem; Documentos de transporte, nomeadamente o Conhecimento de Embarque (B/L) ou Carta de Porte (AWB); Outros documentos solicitados (certificados sanitários ou fitossanitários, certificados de origem e resultados de análises laboratoriais).

A Pauta Aduaneira angolana baseia-se no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH). Em Março de 2005 entrou em vigor uma nova pauta que apresenta uma tendência geral para o desagravamento das taxas aduaneiras, constatando-se que, nos seus 98 capítulos, as taxas foram reduzidas em 38, mantidas em 42 e aumentadas apenas em 18.

A taxa máxima dos direitos “ad valorem” aplicável aos produtos importados baixou de 35% para 30% (ex.: Produtos de joalheria) mantendo-se a mínima nos 2% (ex.: Cereais).

Numa medida clara de incentivar a produção nacional, o desagravamento incidiu sobretudo nos equipamentos, peças sobressalentes, matérias-primas, cimento, tecido e óleo alimentar. Das mercadorias sujeitas ao agravamento das taxas de direitos aduaneiros destacam-se as carnes de espécie bovina, suína, de aves refrigeradas ou congeladas, iogurte, manteiga, queijo, produtos hortícolas e frutícolas, sabões, livros e viaturas usadas.



Para além das imposições alfandegárias, há também lugar ao pagamento de outros impostos, tais como o Imposto de Consumo (calculado sobre o valor CIF, varia entre 2% a 30% em função dos produtos; a maioria dos produtos está sujeita à taxa de 10%), o Imposto de Selo (0,5% “ad valorem” sobre o valor CIF), os Emolumentos Gerais Aduaneiros (2,5% “ad valorem” sobre o valor CIF), os Honorários dos Despachantes (variam entre 1% a 4% sobre o valor CIF da mercadoria) e a Taxa Ligação ao Cais (referente à permanência dos contentores no cais: até 15 dias - 50 USD/dia; mais de 15 dias - 100 USD/dia).

2. Regime de Investimento Estrangeiro

A Lei de Bases do Investimento Privado (Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio), aplica-se indistintamente ao investidor nacional e ao investidor externo, passando a atender-se, somente, à origem do capital e não à nacionalidade ou residência do investidor.

De acordo com este diploma, as sociedades constituídas em Angola com capitais provenientes do exterior beneficiam, para todos os efeitos legais, do estatuto de sociedade e empresas de direito angolano, sendo-lhes aplicável a legislação nacional comum, no que não for regulado diferentemente pela referida lei ou por legislação específica. O Estado garante o repatriamento dos dividendos, lucros, do produto da liquidação de investimentos, incluindo as mais-valias, após constituídas as reservas legais e estatutárias e liquidados os impostos devidos.

O investimento estrangeiro pode ser realizado, isolada ou cumulativamente, através das seguintes formas: Transferência de fundos provenientes do exterior; Aplicação de disponibilidades, em moeda externa, nas contas bancárias pertencentes a não residentes; Importação de equipamentos, acessórios e materiais; e incorporação de tecnologia.

De referir que só são abrangidos pelo regime em apreço os projectos que atinjam um valor mínimo de USD 100.000 (no caso de capital externo), sendo os restantes casos regulados por legislação própria.

Existem 2 regimes processuais de apresentação de projectos de investimento:

- **Regime de Declaração Prévia** – quando se trate de investimentos entre USD 100 mil e 5 milhões, a proposta é apresentada à Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP);
- **Regime Contratual** – para investimentos de valor superior a USD 5 milhões; independentemente do valor, em áreas sujeitas a concessão temporária, ou quando exista a obrigatoriedade de participação do sector empresarial público.



No caso de regime contratual, compete ao Conselho de Ministros a aprovação dos projectos.

As propostas de investimento, elaboradas em formulário próprio, deverão ser apresentadas à Agência Nacional de Investimento Privado. Este organismo tem a seu cargo a execução, a coordenação, a orientação e a supervisão dos projectos de investimento.

Com este quadro legislativo pretende-se reforçar as garantias de segurança e estabilidade jurídica e definir regras e procedimentos claros, simples e céleres para os processos de aprovação dos projectos de investimento. Entre os vários instrumentos jurídicos relevantes encontram-se, além da citada Lei de Bases do Investimento Privado, a Lei dos Incentivos e Benefícios Fiscais ao Investimento Privado e a Lei do Fomento do Empresariado Privado Nacional.

Os incentivos e benefícios fiscais e financeiros serão concedidos em função da inserção do projecto em sectores classificados como prioritários (agro-pecuária, indústria transformadora, conforme a composição do produto final, pesca, construção civil, saúde e educação, transportes e respectivas infra-estruturas) e da zona de desenvolvimento:

(A) província de Luanda e municípios sede das províncias de Benguela, Huíla e Cabinda; (B) restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla, e províncias do Kwanza Sul, Bengo, Uíge, Kwanza Norte, Lunda Norte, Lunda Sul e Zaire; (C) províncias do Huambo, Bié, Moxico, Kuando-Kubango, Cunene, Namibe e Malange.

Dos incentivos e benefícios considerados, importa referir, entre outros, a redução ou isenção de imposto industrial sobre lucros, redução da matéria colectável de acordo com o tipo de despesa, isenção de imposto sobre lucros distribuídos aos sócios e de pagamento de direitos aduaneiros na importação de determinado tipo de bens.

Finalmente, por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foi assinado entre Portugal e Angola o Acordo sobre Promoção e Protecção de Investimentos, mas que ainda não entrou em vigor.

3. Quadro Legal

Regime de Importação

- Decreto Decreto-Lei n.º 5/2006, de 4 de Outubro – Aprova o Código Aduaneiro.
- Decreto Executivo n.º 124/2006, de 11 de Setembro – Aprova as Normas Complementares e Procedimentos relevantes que garantam a efectiva Aplicação do Regulamento de Inspeção Pré-Embarque.



- Despacho do Ministro das Finanças n.º 404/2006, de 11 de Setembro – Aprova o Regulamento de Licenciamento das Entidades de Inspeção.
- Despacho n.º 383, de 16 de Agosto – Sobre o Controlo de Qualidade dos Alimentos.
- Decreto Executivo n.º 117/2006, de 11 de Agosto – Define e Ajusta a Fórmula de Declaração de Despacho Aduaneiro de Mercadorias Designada por «Documento Único» (DU).
- Decreto n.º 41/2006, de 17 de Julho – Aprova o Regulamento de Inspeção Pré-Embarque (REGIPE).
- Resolução n.º 82/2005, de 19 de Dezembro – Sobre a Revisão do Regime Jurídico de Inspeção Pré-Embarque.
- Decreto-Lei n.º 2/2005, de 28 de Fevereiro – Aprova a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.
- Lei n.º 18/2003, de 12 de Agosto – Sobre os Contratos de Distribuição, Agência, Franchising e Concessão Comercial.
- Decreto n.º 75/2002, de 15 de Novembro – Aprova a Nova Fórmula de Declaração de Despacho Aduaneiro de Mercadorias (Documento Único).
- Decreto n.º 55/2000, de 10 de Novembro – Sobre as Operações de Importação, Exportação e Reexportação de Mercadorias entre a República de Angola e o Estrangeiro.

Regime de Investimento Estrangeiro

- Decreto n.º 14/2007, de 5 de Março – Nova redacção do Decreto n.º 47/2003 que cria o Ficheiro Central de Denominações Sociais (FCDS).
- Decreto n.º 13/2007, de 26 de Fevereiro – Aprova o Regulamento das Edificações Urbanas.
- Decreto n.º 1/2007, de 3 de Janeiro – Nova redacção do Decreto n.º 47/2003 que cria o Ficheiro Central de Denominações Sociais (FCDS).
- Decreto n.º 80/2006, de 30 de Outubro – Aprova o Regulamento de Licenciamento das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção.



- Lei n.º 6/2006, de 12 de Abril – Organização e Funcionamento do Guiché Único da Empresa (revoga o n.º 3, do artigo 1, do Decreto n.º 48/03).
- Lei n.º 13/2005, de 30 de Setembro – Das Instituições Financeiras.
- Decreto n.º 44/2005, de 6 de Julho – Aprova o Regulamento de Licenciamento Industrial.
- Lei n.º 9/2004, de 9 de Novembro – De Terras.
- Lei n.º 5/2004, de 7 de Setembro – Das Actividades Industriais.
- Lei n.º 01/2004, de 13 de Fevereiro – Das Sociedades Comerciais.
- Decreto n.º 51/2004, de 23 de Julho – Sobre a Avaliação de Impacte Ambiental.
- Lei n.º 19/2003, de 12 de Agosto – Sobre os Contratos de Conta em Participação, Consórcios e Agrupamentos de Empresas.
- Lei n.º 17/2003, de 25 de Julho – Sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.
- Lei n.º 14/2003, de 18 de Julho – Do Fomento do Empresariado Privado Angolano.
- Decreto n.º 48/2003, de 8 de Julho – Sobre a Organização e Funcionamento do Guichet Único da Empresa (GUE).
- Decreto n.º 47/2003, de 8 de Julho – Cria o Ficheiro Central de Denominações Sociais (FCDS).
- Decreto n.º 44/2003 de 4 de Julho – Cria a Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP).
- Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio – De Bases do Investimento Privado em Angola.
- Lei n.º 5/2002, de 16 de Abril – De Delimitação de Sectores da Actividade Económica.



Acordos Relevantes

- Decreto n.º 26/2006, de 14 de Dezembro – Aprova o Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo, entre Portugal e Angola (não está em vigor).
- Decreto n.º 48/98, de 17 de Dezembro – Aprova o Acordo Sobre Promoção e Protecção de Investimentos, entre Portugal e Angola (não está em vigor).
- Para mais informação legislativa sobre mercados externos consulte a «Jurisletter – Regulamentação Internacional» - <http://www.portugalnews.pt/juris/matriz.asp>